



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.883, DE 06 DE setembro DE 1994

Dispõe sobre a regulamentação do Funcionamento e modo de operação da Tarifa Integrada, de que trata o artigo 7º do Decreto nº 7.837, de 08 de julho de 1.994

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A passagem integrada, de que trata o artigo 7º do Decreto nº 7.837, de 08 de julho de 1.994, funcionará em todas as linhas de ônibus urbanas do Município.

ARTIGO 2º - A passagem integrada permitirá ao usuário viajar duas vezes no mesmo dia, desde que, na segunda viagem, se utilize de linha diferente daquela em que adquiriu a passagem.

ARTIGO 3º - A concessionária caberá confeccionar as passagens integradas.

~~ARTIGO 4º - Cada linha de ônibus terá sua própria passagem integrada, onde constará, de maneira clara, o nome da linha.~~

ARTIGO 4º - As passagens integradas serão vendidas nos próprios ônibus.

1º - O usuário interessado solicitará ao cobrador a passagem integrada.

2º - O cobrador carimbará na passagem integrada a data da venda.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3º - O usuário deverá, obrigatoriamente, utilizar a passagem integrada, para a segunda viagem, no mesmo dia em que a tiver adquirido.

ARTIGO 5º - A passagem integrada custará R\$ 0,80.

ARTIGO 6º - Os descontos previstos em lei não se aplicam à aquisição da passagem integrada.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 12, de setembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de setembro de 1.994,
3499 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

[Handwritten Signature]
 JOSÉ BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 06 de setembro de 1.994.

[Handwritten Signature]
 MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
 RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO